



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Proposta de Resolução CPJ n. 03/00

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Até que seja regulamentado o disposto no § 4º do art.39 da Constituição Federal, parcela autônoma integra a remuneração dos cargos de carreira do Ministério Público, observado o disposto no Parágrafo Único da Resolução CPJ nº 02/93. Parágrafo Único – A parcela que se refere o caput deste artigo terá como referencia o símbolo MP-4, no valor de R\$ 1.200.00 (hum mil e duzentos reais), respeitado o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar nº 15, de 26 de fevereiro de 1993. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2000. Sala das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de agosto de 2000.

**Júlio Paulo Neto
Presidente**

Membros:

Maria do Socorro Diniz

Walter Mendonça da Silva Porto

José Lemos

**Newton Soares de Oliveira
(licença p/ tratamento de saúde)**

Amarília Sales de Farias

**Eurico Santiago de Sousa Rangel
(licença p/ tratamento de saúde)**

Antônio Batista da Silva Neto

Neyde Figueiredo Porto

Agrello José de Amorim

José Marcos Navarro Serrano

Bertha Áurea Cunha Barros

Hugo Rodrigues do Santos

José Di Lorenzo Serpa

**Elba Maria de Medeiros Costa
(licença p/ tratamento de saúde)**

Péricles Medeiros

João da Silva Cruz

Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo